



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Regulamentação do trabalho da construção naval no distrito de Aveiro:

Ministério da Justiça:

Alteração ao quadro do pessoal contratado, com carácter permanente, da Colónia Penal Agrícola António Macieira.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, adicionada uma rubrica ao orçamento privativo da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário referente a publicidade e propaganda.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 31:216 — Dá nova redacção ao artigo 5.º do decreto n.º 23:241, que regula a forma de punição de delitos políticos e das infracções disciplinares de carácter político.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção do Trabalho

Regulamentação de trabalho da construção naval em Aveiro

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de 23 de Março último, S. Ex.ª o Sub-Secretário do Estado das Corporações e Previdência Social determinou que o exercício da profissão dos operários e empregados que trabalham na construção naval no distrito de Aveiro seja regulamentado nos termos das cláusulas seguintes:

I

As entidades patronais e os mestres construtores navais ficam obrigados a recrutar 60 por cento do pessoal necessário à construção de cada unidade de entre as pessoas inscritas como sócios ou membros contribuintes do Sindicato Nacional dos Carpinteiros Navais do distrito de Aveiro.

§ único. Só se consideram sindicalizados os operários que tenham em dia o pagamento das suas cotas e possuam o respectivo cartão sindical.

II

A distribuição do serviço a oficiais, carpinteiros, calafates e serradores em cada obra deve ser feita do modo a empregar em proporções iguais as várias categorias de cada especialidade profissional.

§ 1.º Quando apenas trabalhar um calafate, carpinteiro e serrador, pode ser utilizado um profissional de qualquer categoria.

§ 2.º Quando trabalharem menos de quatro carpinteiros, não poderá haver mais de um de cada categoria.

§ 3.º As proporções estabelecidas só podem ser prejudicadas em favor do pessoal de categoria superior, o qual pode sempre substituir o de categoria inferior, sem prejuízo da remuneração que caiba à categoria que tem.

III

O critério de distribuição de serviço previsto na cláusula anterior pode ser modificado pelo delegado do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência no distrito de Aveiro quando o reconhecer necessário, em face do petição que lhe for dirigida pela parte interessada.

IV

As dúvidas e divergências que surgirem na classificação dos operários em qualquer das classes e categorias reguladas no despacho de 20 de Setembro do ano findo, que fixou os salários mínimos aos operários que trabalham na construção naval no distrito de Aveiro, serão esclarecidas e decididas por uma comissão constituída pelo delegado do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência no distrito de Aveiro, pelo presidente do Grémio dos Armadores de Navios do Pesca do Bacalhau e pelo presidente do Sindicato Nacional dos Operários da Construção Naval.

§ 1.º Os membros da comissão têm o direito de nomear um perito cada.

§ 2.º Esta comissão exerce funções mediante requerimento da parte interessada, dirigido ao delegado do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, que preside e terá voto de desempate.

V

É admissível percentagem de 15 por cento de aprendizes em relação ao número de operários empregados na construção naval de cada unidade.

VI

Nas embarcações em reparação só poderão trabalhar operários inscritos no Sindicato Nacional dos Operários da Construção Naval, sem prejuízo da percentagem de aprendizes regulada na cláusula anterior.

VII

Quando não existirem operários desempregados inscritos no Sindicato Nacional dos Operários da Construção Naval do distrito de Aveiro, as entidades patronais requisitarão os que forem necessários ao cumprimento do disposto na cláusula II no Sindicato congénere do distrito do Porto, ou no distrito de Coimbra, e na hipó-

